



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**



## **ANEXO III**

# **CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA**



## **ANEXO III**

### **CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA**

#### **TÍTULO I**

#### **DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1.1 – O quadro gerencial da SANESUL, composto por empregos em comissão e funções gratificadas, contempla funções relacionadas à gestão, de acordo com estrutura orgânica constante no Regimento Interno da Empresa.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1.2 – Integram a estrutura organizacional da SANESUL os empregos em comissão abaixo relacionados:

- 1.2.1 – Assessor;
- 1.2.2 – Assistente de Diretoria;
- 1.2.3 – Assistente;
- 1.2.4 – Chefe de Gabinete;
- 1.2.5 – Coordenador;
- 1.2.6 – Gerente;
- 1.2.7 – Supervisor de Unidade;

1.3 – Integram a estrutura organizacional da SANESUL as funções gratificadas:

- 1.3.1 – Supervisor; e
- 1.3.2 – Supervisor Distrital.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO PARA EMPREGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1.4 – Para se tornar elegível a assumir uma função gerencial, deverão ser atendidos os requisitos exigidos para o emprego em comissão ou função gratificada descritas no Plano de Carreira e Remuneração.

1.5 – Os requisitos para ocupação de emprego em comissão ou função gratificada constam nos Anexos X e XI, respectivamente, e nos Quadros I e II deste anexo.

1.5.1 – Os critérios para alteração do nível do emprego em comissão de Supervisor de Unidade serão definidos em procedimento interno.

1.5.2 – Conforme item 10.7 do PCR, os requisitos de provimento estabelecidos para nomeação de emprego em comissão, designação de função gratificada só valerão para novas nomeações ou designações a partir da implantação do Plano de Carreira e Remuneração.

## **CAPÍTULO III**

### **DO QUADRO DE VAGAS DE EMPREGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1.6 – O quantitativo de vagas de empregos em comissão e funções gratificadas consta do anexo II.

1.6.1 – Os empregos em comissão constituem livre nomeação e exoneração e deverão contemplar, preferencialmente, empregados pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Sanesul, sendo que 40% (quarenta por cento) do número total de empregos em comissão poderão ser ocupados por profissionais não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da empresa, desde que atendidos os requisitos constantes no Quadro I deste Anexo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO PARA EMPREGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1.7 – A nomeação ou designação seguirá ao seguinte procedimento:

1.7.1 – Indicação do nome pela Diretoria da Presidência.

1.7.2 – Anterior à nomeação, a GEDEP verificará se o indicado atende aos requisitos do emprego em comissão ou função gratificada e solicitará informações necessárias para compor o perfil profissional do indicado à vaga, tais como experiência profissional, currículo, habilidades comportamentais e históricos funcionais.

1.7.2.1 – O candidato à vaga de emprego em comissão ou função gratificada assinará uma declaração manifestando interesse na vaga, isso implica no conhecimento e aceitação das regras para ocupação do emprego em comissão ou função gratificada, inclusive em relação à mudança de domicílio, quando necessário.

1.7.3 – Quando o indicado for empregado do quadro efetivo, fica impedido de assumir emprego em comissão ou função gratificada se:

1.7.3.1 – Tiver sofrido punição disciplinar de advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses;

1.7.3.2 – Tiver sofrido punição disciplinar de suspensão nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

1.7.3.3 – Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

1.7.3.4 – Obter resultado na Avaliação de Desempenho menor que 70% na última avaliação;

1.7.4 – Fica impedido de assumir emprego em comissão ou função gratificada o indicado que

1.7.4.1 – não preencher aos requisitos de provimento;

1.7.4.2 – não apresentar documentação solicitada para efetivação de sua contratação.

1.7.5 – Cabe à GEDEP analisar o perfil do candidato à vaga e subsidiar a Diretoria da Presidência quanto à confirmação da nomeação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA E PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

1.8 – A nomeação para emprego em comissão ou designação para função gratificada será provisória, pelo período de 1 (um) ano.

1.8.1 – Cabe à GEDEP elaborar e executar o Plano de Integração Gerencial junto às demais áreas envolvidas, com início imediato após a nomeação ao emprego em comissão ou designação à função gratificada.

1.8.2 – Cabe aos demais gestores disponibilizarem todas as informações necessárias para o gestor nomeado e auxiliar na execução do Plano de Integração Gerencial.

1.8.3 – Cabe à chefia imediata fazer a avaliação ao final do primeiro ano da nomeação. No caso dos Gerentes Regionais a avaliação será de responsabilidade da Diretoria da Presidência.

1.8.4 – Ao final do primeiro ano de nomeação, o empregado ocupante de emprego em comissão ou função gratificada deverá apresentar o Plano de Ação contendo sua proposta para atuação no próximo ano.

1.8.5 – A Diretoria da Presidência, de posse da avaliação do período de experiência de 1 (um) ano e do Plano de Ação apresentado pelo gestor, fará uma avaliação de permanência ou não no emprego em comissão ou função gratificada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OCUPANTES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1.9 – Os ocupantes de empregos em comissão e funções gratificadas serão incluídos nas ações de capacitação da SANESUL, de forma a propiciar oportunidades de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

1.10 – Os ocupantes de empregos em comissão e funções gratificadas são responsáveis pela atualização constante de seus conhecimentos, melhoria do nível de escolaridade e aprimoramento profissional.

1.11 – Os resultados da avaliação de desempenho dos empregos em comissão e funções gratificadas poderão fornecer subsídios para exonerações.

1.12 – Os resultados da avaliação de desempenho dos empregos em comissão e funções gratificadas inferiores a 70% serão informados à Diretoria da Presidência.

1.13 – O não cumprimento do Plano de Ação da área, comprovada a não execução por falhas na gestão do nomeado ou designado, poderá fornecer subsídios para exonerações de empregos em comissão e funções gratificadas.

**QUADRO I - REQUISITOS DE PROVIMENTO PARA EMPREGOS EM COMISSÃO**

EMPREGO EM COMISSÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO				
	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES	CNH	CRITÉRIO DE OCUPAÇÃO DA POSIÇÃO
<b>ASSESSOR</b>	Ensino Superior completo correlato à área de nomeação, mais, preferencialmente, Pós-Graduação (latu sensu).	Mínima de 2 anos em Gestão ou 3 anos de admissão na SANESUL	Informática básica (word e excel)	B	
<b>GERENTE</b>	Ensino Superior completo correlato à área de nomeação, mais, preferencialmente, Pós-Graduação (latu sensu).	Mínima de 2 anos em Gestão ou 3 anos de admissão na SANESUL	Informática básica (word e excel)	B	
<b>CHEFE DE GABINETE</b>	Ensino Superior completo, mais, preferencialmente, Pós-Graduação (latu sensu).	n/a	Informática básica (word e excel)	B	
<b>COORDENADOR I</b>	Ensino Superior completo correlato à área de nomeação, mais, preferencialmente, Pós-Graduação (latu sensu).	Mínima de 1 ano em Gestão ou 1 ano de admissão na SANESUL	Informática básica (word e excel)	B	
<b>COORDENADOR II</b>	Ensino Superior completo correlato à área de nomeação, mais, preferencialmente, Pós-Graduação (latu sensu).	Mínima de 1 ano em Gestão ou 1 ano de admissão na SANESUL	Informática básica (word e excel)	B	
<b>ASSISTENTE I</b>	Ensino Médio completo	n/a	Informática básica (word e excel)	B	
<b>ASSISTENTE II</b>	Ensino Médio completo	n/a	Informática básica (word e excel)	B	
<b>ASSISTENTE III</b>	Ensino Superior completo	n/a	Informática básica (word e excel)	B	
<b>ASSISTENTE DA DIRETORIA I</b>	Ensino Médio completo	n/a	Informática básica (word e excel)	B	
<b>ASSISTENTE DA DIRETORIA II</b>	Ensino Superior completo	n/a	Informática básica (word e excel)	B	
<b>SUPERVISOR DE UNIDADE I</b>	Ensino Médio completo	n/a	Informática básica (word e excel)	AB	Unidades com até 7.500 ligações reais A+E
<b>SUPERVISOR DE UNIDADE II</b>	Ensino Médio completo	n/a	Informática básica (word e excel)	AB	Unidades de 7.501 a 15.000 ligações reais A+E

QUADRO I - REQUISITOS DE PROVIMENTO PARA EMPREGOS EM COMISSÃO

EMPREGO EM COMISSÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO				
	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES	CNH	CRITÉRIO DE OCUPAÇÃO DA POSIÇÃO
<b>SUPERVISOR DE UNIDADE III</b>	Ensino Médio completo, mais, preferencialmente, curso Técnico Profissionalizante correlato à empresa	n/a	Informática básica (word e excel)	B	Unidades de 15.001 a 30.000 ligações reais A+E
<b>SUPERVISOR DE UNIDADE IV</b>	Ensino Médio completo, mais, preferencialmente, curso Técnico Profissionalizante correlato à empresa	Mínima de 1 ano em Gestão ou 1 ano de admissão na SANESUL	Informática básica (word e excel)	B	Unidades de 30.001 a 50.000 ligações reais A+E
<b>SUPERVISOR DE UNIDADE V</b>	Ensino Superior completo	Mínima de 1 ano em Gestão ou 1 ano de admissão na SANESUL	Informática básica (word e excel)	B	Unidades acima de 50.001 ligações reais A+E

**QUADRO II - REQUISITOS DE PROVIMENTO PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS DE PROVIMENTO				
	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES	CNH	Critério Ensino da Posição
<b>SUPERVISOR</b>	Ensino Médio completo, mais, preferencialmente, ensino superior completo correlato à área de atuação	Mínima de 1 ano na área de atuação	Informática básica (word e excel)	B	Administração Central Sede Regional com mais de 50.001 ligações reais A+E
<b>SUPERVISOR DISTRITAL</b>	Ensino Médio completo	n/a	Informática básica (word e excel)	AB	Distritos